

**LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2007**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de RIBEIRÃO, Estado do Pernambuco, a celebrar Convênio com os municípios Gameleira, Água Preta, Palmares, nos termos em que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIBEIRÃO-PE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e com fundamentos no artigo 127 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Lei Municipal nº 1.349/2005 faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os municípios de **Gameleira, Água Preta, Palmares e Joaquim Nabuco**, Estado do Pernambuco, objetivando a definição do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a ser apurado quando da prestação dos serviços de Construção Civil, das Obras de Restauração, Duplicação e Obras de Artes Especiais – Lote 08, da BR – 101 / PE, do Km 148,50 ao Km 188,50, com extensão de 40,0 Km, que deverá ser recolhido aos cofres de cada um dos municípios conveniados.

**Parágrafo Primeiro** Na apuração da base de cálculo do ISSQN devido, as empresas prestadora de serviços de construção civil, poderá deduzir 40% (quarenta por cento) do preço do serviço, a título de materiais, sem a necessidade de comprovação dessas deduções, conforme artigo 127 da Lei nº 1.394/2005.

**Parágrafo Segundo** O valor do ISSQN a ser recolhido proveniente da execução dos serviços prestados de Construção Civil, das Obras de Restauração, Duplicação e Obras de Artes Especiais – Lote 08, da BR – 101 / PE, do Km 148,50 ao Km 188,50, com extensão de 40,0 Km, não poderá ser inferior aos percentuais abaixo discriminados do valor apurado, de acordo com a legislação tributária do município, demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria e o disposto no parágrafo primeiro desta Lei.

- a) **Água Preta (PE) (8,8 Km) - 21,9% (vinte e um virgula nove por cento);**
- b) **Gameleira (PE) (4,4 Km) - 10,9% (dez virgula nove por cento);**
- c) **Joaquim Nabuco (PE) (8,1 Km) - 20,3% (vinte virgula três por cento);**

- d) Palmares (PE) (8,1 Km) - 20,3% (vinte virgula três por cento);  
e) Ribeirão (PE) (10,6 Km) - 26,6% (vinte e seis virgula seis por cento).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Ribeirão, Estado do Pernambuco.

Ribeirão -PE, 12 de abril de 2007.

  
Clóvis José Pragana Paiva  
PREFEITO